

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPISM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira

SOLUÇÃO PORTARIA DG N. 747/2019 - IPISM
O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPISM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7°, inciso I, do Decreto n. 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPISM,

CONSIDERANDO QUE:
I - a presente sindicância foi instaurada para investigar as circunstâncias que motivaram a continuidade do atendimento da credenciada, Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda, CNPJ nº 15.393.512.0001-32, cujo contrato expirou-se em 15/10/2017 e manteve sua prestação de serviço aos beneficiários deste IPISM até a data de 26/03/2018;
II - analisados os autos, a contratada acima mencionada, fl 49, por e-mail, alega que "não tinha conhecimento do contrato, não havia sido informada e nem recebido relação de documentação para renovação. A informação veio após contato em março de 2018 quando tentamos entrar no sistema e não conseguimos mais acessá-lo";
III - na fl 58, uma das responsáveis pelo controle de contratos na Coordenadoria ao ser perguntada "se foi enviado ofício ou comunicado ao (a) credenciado (a) com antecedência, informando o vencimento e a necessidade de emoção do contrato, respondeu que sim";
IV - de acordo com o contrato estabelecido entre as partes, a responsabilidade pela fiscalização do contrato é do IPISM, conforme Cláusula Décima Quarta, mas havia também a responsabilidade da ex-contratada, no sentido de controlar o vencimento do contrato e de seus termos aditivos;

RESOLVE:
a) concordar com o parecer do Sindicante, pelo arquivamento dos autos no que se refere às providências disciplinares, a considerar que os envolvidos que deram causa ao episódio pela inércia administrativa, hoje não mais pertencem ao quadro de pessoal deste Instituto;
b) publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;

RESOLVE:
a) concordar com o parecer do Sindicante, pelo arquivamento dos autos no que se refere às providências disciplinares, a considerar que os envolvidos que deram causa ao episódio pela inércia administrativa, hoje não mais pertencem ao quadro de pessoal deste Instituto;
b) publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;

SOLUÇÃO PORTARIA DG N. 750/2019 - IPISM
Militares do Estado de Minas Gerais (IPISM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7°, inciso I, do Decreto n. 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPISM, CONSIDERANDO QUE:

I - a presente sindicância foi instaurada para investigar as circunstâncias que motivaram a continuidade do atendimento da credenciada, Laboratório Analysis M.M. - EPP Ltda, CNPJ 02.521.694/0001-38, cujo contrato expirou-se em 04/02/2017 e manteve sua prestação de serviço aos beneficiários deste IPISM até a data de 02/07/2018;
II - analisados os autos, fl 46, o sindicante encaminhou questionário para a credenciada com o objetivo de esclarecer assuntos referentes ao objeto das apurações. Na fl 85 há o relato que a credenciada, até o fechamento do relatório, em que pese os contatos feitos, não apresentou as respostas requeridas;

RESOLVE:
a) concordar, em parte, com o parecer do sindicante, no que se refere ao arquivamento dos autos, a considerar que os envolvidos deste IPISM, que à época, deram causa ao episódio pela inércia administrativa, hoje não mais pertencem aos quadros de pessoal deste Instituto. Noutro lado, pelo mencionado no inciso VIII desta portaria, determinar o pagamento à credenciada, no valor de R\$ 2.857,27 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos);

RESOLVE:
a) concordar, em parte, com o parecer do sindicante, no que se refere ao arquivamento dos autos, a considerar que os envolvidos deste IPISM, que à época, deram causa ao episódio pela inércia administrativa, hoje não mais pertencem aos quadros de pessoal deste Instituto. Noutro lado, pelo mencionado no inciso VIII desta portaria, determinar o pagamento à credenciada, no valor de R\$ 2.857,27 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos);
b) publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;

SOLUÇÃO PORTARIA DG N. 745/2019 - IPISM
O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPISM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7°, inciso I, do Decreto n. 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPISM,

CONSIDERANDO QUE:
I - a presente sindicância foi instaurada para investigar as circunstâncias que motivaram a continuidade do atendimento da credenciada, Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo do Sapucaí, CNPJ nº 24.665.440/0001-26, cujo contrato expirou-se em 28/08/2017, mas ocorreu atendimento até 09/07/2018;

III - os responsáveis em controlar os contratos na Coordenadoria não realizaram as diligências necessárias para bloquear o pagamento da credenciada e hoje não mais pertencem ao quadro de pessoal deste Instituto;
IV - o valor dos serviços prestados sem a devida cobertura contratual redundou na quantia de R\$ 1.744,88 (mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) conforme CI IPISM/DPC nº 13/2020, de 17/02/20, preço que está de acordo com a tabela praticada por este IPISM;

RESOLVE:
a) concordar com o parecer do Sindicante, pelo arquivamento dos autos no que se refere às providências disciplinares, a considerar que os envolvidos que deram causa ao episódio pela inércia administrativa, hoje não mais pertencem aos quadros de pessoal deste Instituto e determinar o pagamento dos serviços prestados, conforme consta nos autos, no valor R\$ 1.744,88 (mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);
b) publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;

RESOLVE:
a) concordar com o parecer do Sindicante, pelo arquivamento dos autos no que se refere às providências disciplinares, a considerar que os envolvidos que deram causa ao episódio pela inércia administrativa, hoje não mais pertencem aos quadros de pessoal deste Instituto e determinar o pagamento dos serviços prestados, conforme consta nos autos, no valor R\$ 1.744,88 (mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

RESOLVE:
a) concordar com o parecer do Sindicante, pelo arquivamento dos autos no que se refere às providências disciplinares, a considerar que os envolvidos que deram causa ao episódio pela inércia administrativa, hoje não mais pertencem aos quadros de pessoal deste Instituto e determinar o pagamento dos serviços prestados, conforme consta nos autos, no valor R\$ 1.744,88 (mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);
b) publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;

SOLUÇÃO PORTARIA DG N. 743/2019 - IPISM
O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPISM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7°, inciso I, do Decreto n. 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPISM,

CONSIDERANDO QUE:
I - a presente sindicância foi instaurada para investigar as circunstâncias que motivaram a continuidade do atendimento da credenciada, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Camanduaia, CNPJ 21.420.666/0001-79, cujo contrato expirou-se em 24/01/2018 e manteve sua prestação de serviço aos beneficiários deste IPISM até a data de 13/10/2018;

RESOLVE:
a) concordar com o parecer do Sindicante, pelo arquivamento dos autos no que se refere às providências disciplinares, a considerar que os envolvidos que deram causa ao episódio pela inércia administrativa, hoje não mais pertencem aos quadros de pessoal deste Instituto;
b) publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;

SOLUÇÃO PORTARIA DG N. 742/2019 - IPISM
O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPISM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7°, inciso I, do Decreto n. 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPISM,

CONSIDERANDO QUE:
I - a presente sindicância foi instaurada para investigar as circunstâncias que motivaram a continuidade do atendimento da credenciada, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí Ltda, CNPJ 19.053.479/0001-52, cujo contrato expirou-se em 25/04/2018 e manteve sua prestação de serviço aos beneficiários deste IPISM até a data de 30/07/2018;

RESOLVE:
a) concordar com o parecer do Sindicante, pelo arquivamento dos autos no que se refere às providências disciplinares, a considerar que os envolvidos que deram causa ao episódio pela inércia administrativa, hoje não mais pertencem aos quadros de pessoal deste Instituto;
b) publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;

RESOLVE:
a) concordar com o parecer do Sindicante, pelo arquivamento dos autos no que se refere às providências disciplinares, a considerar que os envolvidos que deram causa ao episódio pela inércia administrativa, hoje não mais pertencem aos quadros de pessoal deste Instituto;
b) publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;

Federal, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) para concretizar o pagamento, coibindo que o Estado tire proveito da atividade do particular, evitando-se o enriquecimento ilícito do ente federativo.

RESOLVE:
a) concordar com o parecer do Sindicante, pelo arquivamento dos autos no que se refere às providências disciplinares, a considerar que os envolvidos que deram causa ao episódio pela inércia administrativa, hoje não mais pertencem aos quadros de pessoal deste Instituto. Determinar o pagamento dos serviços prestados, conforme consta nos autos, no valor de R\$ 8.456,12 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos);
b) publicar esta Solução, em observância ao inciso LX Art. 5º e caput do Art. 37, ambos da CF/88;

20 1326769 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

Férias Prêmio - Concessão
Concede quinquênio de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:
MASP.276.299-5, Walmir dos Reis, mais 03 (três) meses referentes ao 7º qq. adquiridos em 24/01/2020, totalizando 12 meses.

MASP.293.916-3, Rogerio Lopes de Lisboa, mais 03 (três) meses referentes ao 7º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 11 meses.
MASP.1.242.361-2, Bruno Neves Moreira, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 04/10/2019, totalizando 06 meses.
MASP.1.242.362-0, Daniel Abado Ladir Mario, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.
MASP.1.242.363-8, Dioges Martins Ramos, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.242.373-7, Eduardo Vasconcelos Magalhaes Louzada, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.
MASP.1.242.374-5, Daniel Augusto Mota Rocha, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 05 meses.

MASP.1.242.377-8, Emerson Otavio de Souza, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.
MASP.1.242.380-2, Daniel Augusto Melo do Amaral, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.242.379-7, Celso Jardim de Souza, 07 (sete) meses sendo: 03 (três) meses referentes ao 3º qq., 03 (três) meses referentes ao 6º qq. e 01 (um) mês referente ao 5º qq., a contar de 01/07/2020, restando-lhe um saldo de 08 meses.

MASP.343.759-4, Cláudio Lúcio Nogueira, 03 (três) meses sendo: 01 (um) mês referente ao 3º qq., em complementação, e 02 (dois) meses referentes ao 4º qq., a contar de 02/11/2020, restando-lhe um saldo de 09 meses.

MASP.342.259-9, Ricardo Henrique Ferreira Mol, 02 (dois) meses referentes ao 3º qq., a contar de 23/03/2020 restando-lhe um saldo de 13 meses.

MASP.342.353-0, Marcelo Otoni Fernandes, 04 (quatro) meses sendo: 02 (dois) meses referentes ao 3º qq., em complementação e 02 (dois) meses referentes ao 4º qq., a contar de 27/02/2020, restando-lhe um saldo de 10 meses.

MASP.343.759-7, Celso Jardim de Souza, 07 (sete) meses sendo: 03 (três) meses referentes ao 3º qq., 03 (três) meses referentes ao 6º qq. e 01 (um) mês referente ao 5º qq., a contar de 01/07/2020, restando-lhe um saldo de 08 meses.

MASP.343.765-4, Cláudio Lúcio Nogueira, 03 (três) meses sendo: 01 (um) mês referente ao 3º qq., em complementação, e 02 (dois) meses referentes ao 4º qq., a contar de 02/11/2020, restando-lhe um saldo de 09 meses.

MASP.1.256.365-6, Victor Jesus Couto de Oliveira, 01 (um) mês referente ao 1º qq., a contar de 14/09/2020, restando-lhe um saldo de 02 meses.
MASP.1.256.484-5, Braulio Reis de Souza Moreira, 01 (um) mês referente ao 1º qq., em complementação, a contar de 16/11/2020.

MASP.1.257.019-8, Gustavo Felipe Domingos Campos, 01 (um) mês referente ao 1º qq., a contar de 01/10/2020, restando-lhe um saldo de 02 meses.
MASP.1.354.944-9, Roberta Campos Prata, 01 (um) mês referente ao 1º qq., a contar de 16/10/2020, restando-lhe um saldo de 01 mês.

MASP.1.356.679-9, Soraia Cassia Morato Simões, 01 (um) mês referente ao 1º qq., a contar de 01/09/2020, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Férias-prêmio - Cancelamento
Cancela o ato de afastamento de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es):
MASP.1.110.397-5, Winter Goecking Weberling Menezes.

Motivo: Conforme requerido no SEI: 1510.01.0021083/2020-39. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 14/12/2019 a partir de 01/02/2020.

MASP.1.257.385-3, Wellington Barbosa Da Silva.
Motivo: Conforme requerido no SEI: 1510.01.0028840/2020-23. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 18/06/2019 a partir de 01/03/2020.

MASP.1.330.194-0, Marcel Angelo Porto de Oliveira.
Motivo: Conforme requerido no SEI: 1510.01.0028043/2020-08. Ficam canceladas as férias-prêmio publicados no MG de 08/08/2019 a partir de 11/05/2020.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020, Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais.

Marcelo Augusto Couto
Delegado Geral de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Processo Administrativo nº 080/2019
A Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal confirma a pretensão estatal. Deste modo, deve o servidor L.G.R.C., MASP 1.174.094-1 restituir ao erário as verbas apuradas no presente processo administrativo.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2019.
Elisa Moreira Caetano Ribeiro de Lima
Delegada de Polícia
Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

20 1327085 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PORTARIA N.º 024/CGPC/2020

A Subcorregedora-Geral de Polícia Civil, em substituição, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando o que contém o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13 c/c inciso I do art. 13, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
Considerando que a cópia da Cartela Inominada Criminal protocolizada nesta CGPC sob o nº 260.427/CGPC/2019, notícia que o servidor W.T.P.S., Investigador de Polícia, Nivel Especial, MASP 297.827-8 praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no art. 144, incisos III e VI c/c art. 149; art. 150, incisos VI, XXIII, XXV, XXX e XXXIV; art. 151, inciso III e art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; art. 158, inciso II; art. 159, incisos II, VII e IX e art. 160, inciso I, todos da Lei Estadual nº 5.406/1969; que ensejam aplicação da pena de cassação de aposentadoria;

Considerando constar ainda do referido procedimento que os servidores C.N.A., Delegado Geral de Polícia, MASP 668.140-7, M.N.M Investigador de Polícia, Nivel Especial, MASP 341.693-0, C.M.S., Investigadora de Polícia, Nivel III, MASP 340.551-1, P.R.F.R., Investigador de Polícia, Nivel III, MASP 381.175-9 praticaram, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no art. 144, incisos III e VI c/c art. 149; art. 150, incisos VI, XXIII, XXV, XXX e XXXIV; art. 151, inciso III e art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; art. 158, inciso II e art. 159, incisos II, VII e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/1969 que ensejam aplicação da pena de demissão;

Considerando constar ainda do referido procedimento que o servidor R.P.H., Investigador de Polícia, Nivel II, MASP 386.099-6 praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no art. 144, incisos III e VI c/c art. 149; art. 150, incisos VI, XXIII, XXV e XXX; art. 151, inciso III e art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; art. 158, inciso II e art. 159, incisos II, VII e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/1969 que ensejam aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos art. 166, 168 e 178 da citada Lei;
Resolve:
I - Nos termos do art. 4º da Resolução nº 6742/2004, c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual n.º 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos aludidos servidores;

II - Designar a Comissão Especial para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Dr. Fábio Silva Tasca, Delegado Geral de Polícia, MASP 386.038-4 (Presidente); Dra. Elizabeth de Freitas Assis Rocha, Delegada Geral de Polícia, MASP 386.036-8 (Membro) e Dr. Luiz Fernando da Silva Leitão, Delegado Geral de Polícia, MASP 457.885-2 (Secretário); todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2020.
Ana Paula da Silva y Fernandez
Delegada-Geral de Polícia
Subcorregedora-Geral de Polícia Civil
(em substituição)

20 1327084 - 1

PORTARIA N.º265, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Alexandre Corraê Braga, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 034364038-94, categoria "E", expedida pelo DETRAN-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AJ00259276, lavrado em 03/08/2017, e processo administrativo n.º 076/2019, instaurado em 20/03/2019, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acatado às fls. 20/V;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação.

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria n.º 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

PORTARIA N.º 266, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que Anderson Alves Ferreira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 030622096-32, categoria "AB", expedida pelo DETRAN-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista